



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 017 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodrigo Reis de Souza
em 19 / 02 / 25 para
Parecer da Comissão
Recebido Jina Paula S. Wolke

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 011
Dispõe sobre a instituição do selo Empresa Amiga
dos Autistas e adota outras providências.

Nome: Vere. Graca Albaram

LIDO EM SESSÃO
DE 11 / 03 / 25

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 11 / 03 / 25

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 18 / 03 / 25

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>11 / 03 / 25</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>18 / 03 / 25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



APROVADO

Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-

Encaminhado pela Presidência (CMJ) Rodolfo Reis de Souza

em 19/02/25 para

Parecer da Comissão _____

Recebido na Comissão

PROJETO DE LEI Nº 011 2025

18/03/25

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e adota outras providências.

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO em Sessão de 18/03/25

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte Lei:

ESTA LEI DISPÕE SOBRE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do selo "Empresa Amiga do Autista" destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo:

- I) A reserva de posto de trabalho específico, atendendo às necessidades específicas de cada, para um ambiente de trabalho adequado;
- II) A capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III) A realização de campanhas de conscientização sobre o TEA, com a presença de especialistas no assunto para realização de palestras, seminários, entre outros.

Art. 4º A participação das empresas interessadas para fins de obtenção do selo "Empresa Amiga do Autista" é gratuita.

PROTOCOLO Nº 128

EM 14/02/25

SECRETARIA [assinatura]

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO em Sessão de 13/03/25

APROVADO

Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-

11/03/25



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 5º As empresas interessadas em obter o selo deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que estão agindo em concordância com a Lei, para que esta, através do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) possa encaminhar munícipes no Transtorno do Espectro Autista para seletivas de emprego e eventuais cursos de capacitação.

Art. 6º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para imagem de sua empresa.

Parágrafo único - O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto será o seguinte:

APROVADO EM 14 DISCUSSÃO
em Sessão de 11/03/25

SELO "EMPRESA AMIGA DO AUTISTA"

APROVADO

Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-

11.03.25

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Graça Albaran, 13 de fevereiro de 2025.


VEREADORA GRÇA ALBARAN



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam a inserção de pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seu quadro de funcionários, para além da cota de PCD (Pessoas Com Deficiência).

Seu propósito é criar mais oportunidades de emprego para as pessoas no Transtorno, bem como difundir a importância da adaptação nas empresas para o maior acolhimento da pessoa no TEA.

É responsabilidade social das empresas promover oportunidades para pessoas nas mais diferentes condições, sendo a diversidade um fator enriquecedor dentro do ambiente de trabalho.

Já existe em âmbito federal, a Lei nº 14.992/24 regulamenta a iniciativa de promover a contratação de pessoas no TEA, o que embasa esta iniciativa de criar um selo que identifique as empresas que aderirem à Lei.

Com este Projeto de Lei, pretende-se parabenizar as empresas que acolherem a pessoa no TEA, dando-a as condições adequadas de trabalho e de crescimento profissional.

Para tanto que apresento o presente projeto, contando com a aprovação dos nobres vereadores desta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2025

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 011/2025.

Autoria: VEREADORA GRAÇA ALBARAN

Ementa: “Dispõe sobre instituição de selo empresa Amiga dos Autistas e adotam outras Providências.”

1) RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei nº 011/2025, que institui o Selo "Empresa Amiga dos Autistas" e estabelece diretrizes para a concessão desse selo às empresas que adotem políticas de inclusão no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O projeto é proposto pela Vereadora Graça Albaran e é justificado pela necessidade de promover a inserção social e laboral de indivíduos com TEA.

2) DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso II, bem como art. 5º, ambos da Constituição Federal.

Desta feita, o Projeto de Lei n.º 011/2025 tem natureza legislativa parlamentar.

Quanto à sua iniciativa, a competência é **comum** do município, na forma que preceitua o Art. 12 e seguintes da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2025

3) DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGATIDADE

O projeto de lei em análise está em conformidade com os princípios contidos na Constituição Federal de 1988, em especial:

“Artigo 1º, III: consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República.”

“Artigo 3º, IV: estabelece como objetivo da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Além disso, o projeto está alinhado com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei nº 14.992/24 que regulamenta a contratação de pessoas com TEA, indicando a consonância do projeto com a legislação já existente.

A) VIABILIDADE MATERIAL

A criação do Selo "Empresa Amiga do Autista" não impõe encargos financeiros às empresas, uma vez que a participação para obtenção do selo é gratuita, conforme disposto no art. 4º do projeto. Adicionalmente, a comunicação das empresas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a obtenção do selo pode ser vista como um incentivo à participação e a integração das políticas públicas voltadas à inclusão.

B) SUSTENTABILIDADE E EFETIVIDADE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2025

A proposta de incentivar as empresas a adotarem políticas de inclusão é positiva e pode, efetivamente, gerar um ambiente de trabalho mais acolhedor e diversificado. A realização de campanhas de conscientização e capacitação dos empregados, conforme art. 3º, inciso III, poderá não apenas beneficiar os indivíduos com TEA, mas também fomentar uma cultura organizacional de respeito e inclusão.

C) UNIDADE ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Compreender o projeto de lei como parte de uma política mais ampla de inclusão social é fundamental. O reconhecimento das empresas que adotam práticas inclusivas não só promove os direitos das pessoas com TEA, como também representa um avanço nas políticas públicas focadas na diversidade no ambiente de trabalho.

4) DAS COMISSÕES PERMANENTES

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das seguintes comissões, constante no Regimento Interno desta Câmara: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I, do R.I.); **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, II, do R.I.), **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV, do R.I.) e **Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** (art. 72, inciso VI).

5) CORREÇÃO

É necessário ter a redação do projeto corrigida no artigo 1º, modificando “Este Decreto regulamenta” e alterando para “Esta lei estabelece”. Tal alteração poderá ser realizada



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2025

através de Emenda pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou pela própria autora do projeto.

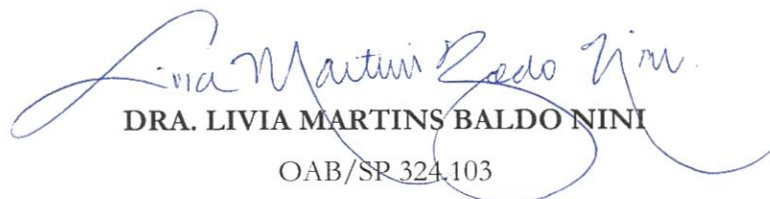
6) CONCLUSÃO FINAL – PARECER FAVORÁVEL

Diante do exposto, quanto ao aspecto técnico-jurídico formal da iniciativa legislativa em análise, este Departamento Jurídico opina pela viabilidade de sua tramitação.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo, à superior consideração.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de fevereiro de 2025


DRA. LIVIA MARTINS BALDO NINI
OAB/SP 324.103

Advogada Legislativa - Câmara Municipal de Jaguariúna

DR. LUIS ANTONIO LUPORINI JUNIOR

OAB/SP 436.110

Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Jaguariúna



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Lei nº 011/2025

DATA: 07/03/2025

HORÁRIO: 15hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR ELCIO SHIOYIITI HIRANO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE) – COMPARECEU DE FORMA REMOTA

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA)

DISCUSSÃO:

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, procedeu a leitura do projeto. Após, o projeto foi discutido pelas Comissões. A CCJ informou que irá apresentar Emenda corrigindo o artigo 1º do projeto. Por fim, o projeto foi aprovado pelas Comissões e encaminhado para Votação para próxima Sessão Ordinária.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2025

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO; e de SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ao Projeto de Lei nº 011/2025.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMA VEREADORA GRAÇA ALBARAN**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Ilustríssima Vereadora Graça Albaran, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e adota outras providências.

No mérito, o projeto concede o Selo “Empresa Amiga do Autista” aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Consta que serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo a reserva de posto de trabalho específico, atendendo as necessidades estabelecidas para um ambiente de trabalho adequado; a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração; a realização de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2025

campanhas de conscientização sobre o TEA, com a presença de especialistas no assunto para realização de palestras, seminários, entre outros.

Por fim, a propositura apresentou o Selo que poderá ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto.

Na Justificativa, esclarece a Ilustríssima Vereadora que o projeto tem como objetivo enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam a inserção de pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seu quadro de funcionários.

Assim, explicou que o propósito é criar oportunidades de emprego para as pessoas no Transtorno, bem como difundir a importância da adaptação nas empresas para o maior acolhimento das pessoas com TEA.

É o relatório.

Desta forma, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2025

O presente projeto foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e esta concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade. Porém, a CCJ irá apresentar Emenda ao Projeto, a fim de corrigir erros de redação.

Ademais, as Comissões de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo e de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito de suas competências, entenderam que o projeto é meritório e merece prosperar.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 011/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de março de 2025.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente


VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente – Relatora


VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente – Relator


VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTP REIS
Vice – Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente – Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 011/2025

[Handwritten signature]
VEREADOR ELCIO SHIOYOITI HIRANO

Vice – Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ANASTACIO

Secretário

Pela Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

[Handwritten signature]
VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ

Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

Vice – Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Secretário – Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

LIDO EM SESSÃO
DE 11/03/25

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

Modifica-se o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 011/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão do selo “Empresa Amiga do Autista” destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com os procedimentos previstos nesta Lei.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de março de 2025.

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito modificar o Projeto de Lei nº 011/2025, a fim de corrigir o artigo 1º, alterando a palavra “Decreto” para “Lei”.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de março de 2025.


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS

Secretária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 011/2025

(Autoria Ver. Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos – PDS)

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e adota outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão do selo "Empresa Amiga do Autista" destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo:

I - A reserva de posto de trabalho específico, atendendo às necessidades específicas de cada, para um ambiente de trabalho adequado;

II - A capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III - A realização de campanhas de conscientização sobre o TEA, com a presença de especialistas no assunto para realização de palestras, seminários, entre outros.

Art. 4º A participação das empresas interessadas para fins de obtenção do selo "Empresa Amiga do Autista" é gratuita.

Art. 5º As empresas interessadas em obter o selo deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que estão agindo em concordância com a Lei, para que esta, através do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) possa encaminhar munícipes no Transtorno do Espectro Autista para seletivas de emprego e eventuais cursos de capacitação.

Art. 6º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para imagem de sua empresa.

Parágrafo único - O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto será o seguinte:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Ger



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 0044

Jaguariúna 19 de março de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 011/25 - Ver. Maria das Graças H. A. Santos, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa em 11 e 18 de março corrente.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Presidente

Ao Senhor
David Hilario Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

